

Acórdão: 14.070/01/2^a
Impugnação: 40.10102439-84
Impugnante: Dário Soares da Silva
PTA/AI: 01.000136883-57
Inscrição Estadual: 143/2333-PR(Autuado)-CPF071.376.486-49
Origem: AF/ Patos de Minas
Rito: Sumário

EMENTA

MERCADORIA - ENTREGA DESACOBERTADA. Irregularidade apurada tendo em vista a declaração do suposto destinatário de que não recebeu a mercadoria, hipótese em que a mesma foi considerada entregue sem documentação fiscal. Razões de defesa incapazes de elidir o feito fiscal. Exige-se ICMS, MR e MI prevista no art. 55, inciso II, da Lei nº 6763/75. Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a entrega de 250(duzentos e cinquenta) sacas de milho em grãos desacobertadas de documentação fiscal. A Nota Fiscal de Produtor nº 240305-BCA, apresentada pelo Contribuinte foi desclassificada pelo Fisco, tendo em vista a declaração do destinatário do não recebimento da mercadoria. Exige-se ICMS, MR e MI prevista no art. 55, inciso II, da Lei nº 6763/75.

Inconformado, o Autuado apresenta, tempestivamente e por seu representante legal, Impugnação às fls. 10 a 11, contra a qual o Fisco apresenta manifestação às fls. 17 a 18.

DECISÃO

Restou evidenciado nos Autos a irregularidade apontada pelo Fisco de entrega de 250 sacas de milho em grãos, desacobertada de documentos fiscais, visto que a nota fiscal apresentada foi desclassificada em função da declaração do destinatário de não recebimento da mercadoria na nota fiscal contida.

O Impugnante não logrou comprovar a realização do negócio, não tendo anexado aos autos nenhuma prova documental para a comprovação de suas arguições.

Assim, devem ser mantidas as exigências contidas no Auto de Infração prevalecendo as acusações do Fisco que não foram suficientemente contrariadas.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os demais argumentos apresentados pelo Impugnante não são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o Lançamento, mantendo-se as exigências fiscais. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Edmundo Spencer Martins (Revisor), Glemer Cássia Viana Diniz Lobato e Mauro Heleno Galvão.

Sala das Sessões, 21/02/01.

**Windson Luiz da Silva
Presidente/Relator**

WLS/EJ/GGAB

CC/MG